



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

## URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 40/IEF/URFBIO AP - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0035074/2020-28

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Três Reis Geração De Energia Solar 18 LTDA	CPF/CNPJ: 34.750.584/0001-34	
Endereço: Rodovia Ibiá a Araxá – S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Ibiá	UF: MG	CEP: 38.950-000
Telefone: (31) 2138-4700	E-mail: analista.ma3750@ergbh.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Antônio Osório Tibúrcio	CPF/CNPJ: 418.565.706-49	
Endereço: Rua Quarenta e um, nº 66	Bairro: Deolinda Mendes	
Município: Ibiá	UF: MG	CEP: 38.950-000
Telefone: (31) 3058-0200	E-mail: bruna.batista@origoenergia.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Chácara Santos Reis	Área Total (ha): 11,4959
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.332	Município/UF: Ibiá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3129509-C48E.40E1.567E.4277.A96A.D5BE.6DE0.DEAC	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1	un		
	10,5600	ha		

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1	un	336.166	7.841.229
	10,5600	ha		

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	10,5600

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			10,5600

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira		0,36	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/12/2020Data da solicitação de informações complementares: 16/12/2020Data do recebimento das informações complementares: 10/02/2021Data da vistoria: 09/03/2021Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2021

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia corte ou aproveitamento de uma árvore isolada nativa viva em 10,56 hectares na Chácara Santos Reis, localizada no município de Ibiá/MG, visando a implantação de Usina Solar Fotovoltaica do empreendimento Três Reis Geração de Energia Solar 18 LTDA (NS 1127544542).

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Chácara Santos Reis, de propriedade do Sr. Antônio Osório Tibúrcio, CPF nº 418.565.706-49, registrada sob a matrícula nº 28.332, livro 2 XC, folha 132 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG, com área total de 11,4959 hectares, possuindo 0,33 módulos fiscais, localizada no município de Ibiá/MG. O imóvel em questão está localizado na bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba e bacia hidrográfica estadual do Rio Araguari (UPGRH PN2), no bioma Cerrado, conforme planta topográfica planimétrica apresentada de responsabilidade do engenheiro civil Délío Soares de Moraes, CREA-MG 19.729/D, ART 14201900000005684095.

A área de 10,56 hectares objeto do requerimento para intervenção ambiental encontra-se arrendada para a empresa Três Reis Geração de Energia Solar 18 LTDA, CNPJ 34.750.584/0001-34, conforme contrato de arrendamento em apreso ao processo.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-C48E.40E1.567E.4277.A96A.D5BE.6DE0.DEAC

- Área total: 10,5559 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,5559 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental consiste no corte ou aproveitamento de uma árvore isolada nativa viva em área de 10,56 hectares com uso agrícola, no intuito de utilizar a área para atividade de infraestrutura de usinar solar fotovoltaica do empreendimento Três Reis Geração de Energia Solar 18 LTDA, que fornecerá energia elétrica para a subestação de Ibiá 2 da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – CEMIG.

Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A responsabilidade é do biólogo Marcos Vinícius Mendes, CRBio 117114/04-D, ART nº 2020/04767.

Inventário florestal:

No inventário florestal apresentado foi utilizado o método de amostragem de Censo Florestal para a árvore isolada nativa a ser suprimida, que está distribuída na área de instalação da usina solar.

Na área de intervenção foi amostrado um espécime da espécie *Cedrela fissilis* Vell. distribuído em área de 10,56 hectares, tendo uma média de 0,09 indivíduo por hectare.

#### Do rendimento e da destinação do material lenhoso:

O produto florestal que será apurado na intervenção ambiental foi calculado no censo florestal em 0,36 m<sup>3</sup> de madeira nativa, que terá uso interno do imóvel.

#### Espécies ameaçadas de extinção ou espécies objeto de proteção especial:

Quanto às espécies ameaçadas de extinção foi identificado no censo florestal um espécime de *Cedrela fissilis* Vell. – cedro que é protegida pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Em relação às espécies objeto de proteção especial, não foi identificada nenhuma espécie na área de intervenção ambiental.

#### Taxa de Expediente:

Foi quitada taxa de expediente no valor de R\$ 532,44 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), na data de 22/02/2021.

#### Taxa Florestal:

Foi quitada taxa florestal no valor de R\$ 13,26 (treze reais e vinte e seis centavos), na data de 22/02/2021.

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a base de dados da IDE-Sisema foi verificado que:

- Vulnerabilidade natural: média;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema;
- Unidade de conservação: não existe;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe;
- Outras restrições: não existe;

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais;
- Atividades licenciadas: Código E-02-06-2 – Usina solar fotovoltaica;
- Classe do empreendimento: 0;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- Número do documento:

#### **5.3 Vistoria realizada:**

Perante a situação de pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, a vistoria foi realizada nos termos do §2º, art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

A vistoria foi realizada no dia 09 de março de 2021 no processo com requerimento para intervenção ambiental. Verificou-se que a intervenção ambiental requerida consiste em corte de uma árvore da espécie *Cedrela fissilis* Vell. – cedro em área de 10,56 hectares.

Na vistoria foram verificadas as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade e características ambientais, como tipo de solo, relevo, e flora.

O plano de utilização pretendido identificou corretamente a área e espécie, ou seja, o local com corte de árvore isolada que está de acordo com observado em campo. A árvore isolada encontra-se dispersa em área consolidada com uso agrícola.

O indivíduo disperso em área de uso agrícola não possibilita um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de conta este indivíduo isolado oferta pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local. A permanência deste na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada;
- Solo: Latossolo vermelho distrófico - LVd, segundo classificação da base Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema, na camada Solos – Mapeamento de solos (FEAM & UFV).
- Hidrografia: UPGRH PN2 – bacia hidrográfica estadual Rio Araguari e bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção ambiental encontra-se no bioma cerrado, segundo classificação adotada pela IDE-Sisema, na camada Vegetação – Mapeamento Florestal (IEF) – Inventário Florestal 2009.
- Fauna: as espécies presentes na área diretamente afetada pelo empreendimento se caracterizam pela presença de animais de pequeno e médio porte comum ao cerrado. No PUP foram inseridas espécies ameaçadas de extinção, como *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Panthera onca* (onça pintada), entre outros.

### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

### Quanto ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:

O corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é respaldado pelo inciso VI, art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. No presente processo foi requerido o corte de uma árvore isolada de origem nativa localizada em área consolidada. O empreendedor tem como objetivo instalar uma usina solar fotovoltaica e segundo o requerente a supressão da árvore presente no processo é essencial para o desenvolvimento do empreendimento uma vez que se localiza em área estratégica para implantação da usina solar fotovoltaica.

A árvore solicitada e amostrada no censo florestal se trata de um espécime de cedro – *Cedrela fissilis* Vell. O cedro é uma espécie nativa da flora brasileira ameaçada de extinção constante na listagem da Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. De acordo com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, poderá ser concedida autorização para supressão de espécie ameaçada de extinção desde que ocorra uma das condições previstas no art. 26 do supracitado decreto e sejam adotadas medidas mitigadoras e compensatórias.

Para autorização da supressão da espécie de cedro, o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu art. 26 institui que:

*Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

*I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*

*II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

*III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

*§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.*

*§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.*

*§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.*

No âmbito da legislação vigente, a intervenção ambiental requerida tem a finalidade de obra de infraestrutura destinada à instalação de uma usina solar fotovoltaica. Percebe-se que a intervenção enquadra-se no inciso II, sendo assim passível de autorização pelo

órgão ambiental. Desde que sejam cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas a serem realizadas na Chácara Santos Reis. Desta forma, não foram encontrados impedimentos técnicos no corte da árvore isolada ameaçada de extinção.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida são correlacionados como as medidas mitigadoras destinadas a atenuá-los, conforme descrito a seguir.

##### Quanto à perda de biodiversidade pelo corte de espécie nativa

Esse impacto pode ser considerado relativamente pouco significativo devido à área já estar praticamente descaracterizada pela formação de lavoura agrícola, todavia a propriedade apresenta remanescentes de vegetação nativa que serão preservados;

##### Quanto à compactação do solo causado pela utilização de máquinas e equipamentos

Evitar a movimentação desnecessária de máquinas na área de forma que a estrutura física do solo seja minimamente afetada.

##### Quanto à erosão e solo exposto

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo na área de intervenção, nas estradas de acesso e internas.

Implantar a revegetação utilizando espécies gramíneas da região.

##### Diminuição da área útil para a fauna silvestre

A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizada, de modo a se formar abrigo para a fauna.

Deverão ser implantados poleiros associados a espécies atrativas a avifauna, contribuindo com a regeneração local, bem como, atração da fauna da região.

##### Quanto à eliminação do banco de sementes

Deveram ser mantidos no entorno do local de intervenção e em toda a propriedade, os indivíduos arbóreos de maior porte, e que apresentem características positivas a dispersão de sementes e herdabilidade.

#### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Não se aplica.

#### **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 10,56 hectares, localizada na propriedade Chácara Santos Reis, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel.

#### **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

##### Compensação por corte de espécies ameaçadas ou objeto de proteção especial:

A compensação ambiental pelo corte de espécie ameaçada de extinção para este empreendimento ocorrerá conforme §1º do art. 73, do Decreto nº 47.749, 11 de novembro de 2019. O empreendedor propôs Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para compensação, que se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em Reserva Legal na Chácara Santos Reis.

O PTRF apresentado tem a responsabilidade do biólogo Marcos Vinícius Mendes, CRBio 117.114/04-D, ART nº 2020/04769. Sendo proposto o plantio de 10 mudas da espécie *Credela fissilis* Vell. em espaçamento de 3 metros x 3 metros, nas coordenadas de referência UTM 335627/7841114 e 335653/7841130 (Sirgas 2000).

A área proposta no referido projeto atende as condições para aprovação, pois se encontra em área de Reserva Legal. O empreendedor deve iniciar a execução no primeiro período chuvoso após a emissão da autorização e realizar a manutenção por cinco anos consecutivos.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição, optando por pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de um UFEMG por árvore, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440 (três reais, nove mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimos), assim o valor de reposição florestal que deverá ser pago pelo empreendedor referente a 0,36 m<sup>3</sup> é de R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos).

### 11. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Iniciar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF após a emissão da autorização para intervenção ambiental, apresentando relatório de implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante 05 (cinco) anos consecutivos até conclusão do projeto.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a recuperação da APP e a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Os relatórios devem ser apresentados anualmente por meio de petição intercorrente no processo.	Durante 05 (cinco) anos consecutivos até conclusão do projeto.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Paulo Henrique Alves Andrade

**MASP:** 1489483-6

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor**, em 11/03/2021, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26131919** e o código CRC **425A10AF**.



---

Referência: Processo nº 2100.01.0035074/2020-28

SEI nº 26131919